



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF Nº _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO _____
TELEFONE: _____ FAX: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
Recebemos de forma presencial ( <input type="checkbox"/> ) ou através do acesso à página <a href="http://www.santaluzia.pb.gov.br">http://www.santaluzia.pb.gov.br</a> ( <input type="checkbox"/> ) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2023.
_____
<b>Assinatura</b>

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e as licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e o entregue no **Setor de Licitação** do município de Santa Luzia - PB ou remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

A não remessa do recibo exige ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia-PB, 02 de maio de 2023.

Everaldo Martins de Oliveira  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes - Santa Luzia/PB - CEP 58.600-000, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ nº 09.090.689/0001-67, considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 25, de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, o município de Santa Luzia-PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 006/2023, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação, **na sede Prefeitura Municipal “Paço Quipauá”, situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000**, a CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023, visando chamamento de interessados para apresentar **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB**, conforme a seguir:

**1. OBJETO:**

O objeto da presente da Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Santa Luzia/PB**, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA** até **ÀS 09:00 HS DO DIA 25 DE MAIO DE 2023**, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Localizada na sede da Prefeitura Municipal “Paço Quipauá”, situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP 58.600-000.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e na Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, para o exercício vigente do contrato.

**1.1. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Acerola	Kg	400	<b>7,32</b>	2.928,00
02	Alface	Kg	300	<b>5,90</b>	1.770,00
03	Beterraba	Kg	300	<b>7,18</b>	2.154,00
04	Batata doce	Kg	2.000	<b>4,10</b>	8.200,00
05	Banana prata	Kg	150	<b>5,39</b>	808,50
06	Caju	Kg	300	<b>6,37</b>	1.911,00
07	Cajarana	Kg	200	<b>5,30</b>	1.060,00
08	Coentro	Kg	300	<b>5,70</b>	1.710,00
09	Cebolinha	Kg	300	<b>6,95</b>	2.085,00
10	Cenoura	Kg	500	<b>7,77</b>	3.885,00
11	Carne Caprina (traseira)	Kg	2.000	<b>29,33</b>	58.660,00
12	Carne Bovina com Osso	Kg	1.000	<b>31,50</b>	31.500,00
13	Carne Bovina sem osso	Kg	500	<b>36,00</b>	18.000,00
14	Carne bovina costela	Kg	500	<b>25,00</b>	12.500,00
15	Feijão de corda macassar	Kg	200	<b>8,50</b>	1.700,00
16	Frango Caipira abatido	Kg	500	<b>23,50</b>	11.750,00
17	Galinha de Capoeira abatida	Kg	500	<b>26,00</b>	13.000,00
18	Frango de granja abatido	Kg	1.000	<b>13,83</b>	13.830,00
19	Jerimum Caboclo	Kg	1.000	<b>4,93</b>	4.930,00
20	Goiaba	Kg	500	<b>5,37</b>	2.685,00
21	Jerimum de leite	Kg	1000	<b>4,97</b>	4.970,00
22	Limão	Kg	100	<b>5,33</b>	533,00
23	Leite de vaca	Lt	2.500	<b>3,63</b>	9.075,00
24	Maracujá	Kg	1.500	<b>8,87</b>	13.305,00
25	Melancia	Kg	1.000	<b>2,65</b>	2.650,00
26	Melão	Kg	100	<b>4,80</b>	480,00
27	Manga	Kg	200	<b>4,70</b>	940,00
28	Ovos Caipira	Dz	1000	<b>18,00</b>	18.000,00
29	Pimentão	Kg	300	<b>6,78</b>	2.034,00
30	Tomate	Kg	300	<b>8,90</b>	2.670,00
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>249.723,50</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 2.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela no termo de referência anexo I.
- 2.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Luzia/PB.
- 2.3. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais.
- 2.4. Vencido o critério anterior terão preferência os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 2.5. Vencido critério de certificado, terão preferência os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.
- 2.6. Vencido ainda o critério anterior terão preferência organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 2.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

**02.040 – Secretaria Municipal de Educação**

12.365.1035.2020 - Manutenção do PNAEC - Creche

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo

12.361.1035.2022 - Manutenção do PNAEF

3390.30 - 1500-0000- Material de Consumo

3390.30 - 1552-000 - Material de Consumo

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo

12.365.1035.2034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

12.361.1031.2037 - Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo  
12.367.1035.2038 Manutenção do PNAE - Quilombola  
3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

**4. HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

4.1. Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **25/05/2023 até 09:00 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Luzia-PB, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

**4.2 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

- a) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);
- f) Cópia de RG e CPF;
- g) Cópia de Comprovante de endereço (atualizado);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo VI);

i) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital;

j) Declaração de fato impeditivo em licitar com o município (Anexo IV).

**4.2.2. - OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo anexo II.

d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital;

e) Declaração de fato impeditivo em licitar com o município (Anexo IV);

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

g) Cópia de Comprovante de endereço (atualizado) dos agricultores familiares.

**4.2.3. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do licitante;

f) Cópia do Certificado de Regularidade de situação com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);

h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

i) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

j) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo anexo II;

k) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital;

l) Declaração de fato impeditivo em licitar com o município. (anexo IV);

m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (anexo VI).

4.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo FNDE n.º 04/2015).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

5.2. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **6. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE 01**, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Luzia-PB, a qual dar-se-á na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal “Paço Quipauá”, situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP 58.600-000.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com um representante da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

6.3. Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 4. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES;**

7.1. O produtor apresentará o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

7.2. A Secretaria Municipal da Educação não se obriga a contratar todos os produtores habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município.

7.3. A lista dos produtores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Educação.

7.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforma disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e em consonância a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013, Resolução Nº 4 de 2 de abril de 2015 e Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

## **8. DO CONTRATO**

8.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

8.2. O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

8.3. A Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamentam a matéria.

8.5. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (10) décimo dia útil subsequente a apresentação das notas de fatura, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DA CONTRATANTE**

a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**10.2. DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

**11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

11.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

11.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

11.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia- PB no endereço já mencionado no preâmbulo.

12.3. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

12.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

12.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Santa Luzia-PB.

Santa Luzia - PB, 02 de maio de 2023.

Everaldo Martins de Oliveira  
Presidente da CPL/PMSL



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Santa Luzia/PB.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que justifique a importância do incentivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Santa Luzia/PB.

2.2 - Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se uma licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, no disposto da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 25, de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015 e Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 DA CONTRATANTE**

a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5. DA CONTRATADA**

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços de fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

**6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E VALOR ESTIMADO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Acerola	Kg	400	<b>7,32</b>	2.928,00
02	Alface	Kg	300	<b>5,90</b>	1.770,00
03	Beterraba	Kg	300	<b>7,18</b>	2.154,00
04	Batata doce	Kg	2.000	<b>4,10</b>	8.200,00
05	Banana prata	Kg	150	<b>5,39</b>	808,50
06	Caju	Kg	300	<b>6,37</b>	1.911,00
07	Cajarana	Kg	200	<b>5,30</b>	1.060,00
08	Coentro	Kg	300	<b>5,70</b>	1.710,00
09	Cebolinha	Kg	300	<b>6,95</b>	2.085,00
10	Cenoura	Kg	500	<b>7,77</b>	3.885,00
11	Carne Caprina (traseira)	Kg	2.000	<b>29,33</b>	58.660,00
12	Carne Bovina com Osso	Kg	1.000	<b>31,50</b>	31.500,00
13	Carne Bovina sem osso	Kg	500	<b>36,00</b>	18.000,00
14	Carne bovina costela	Kg	500	<b>25,00</b>	12.500,00
15	Feijão de corda macassar	Kg	200	<b>8,50</b>	1.700,00
16	Frango Caipira abatido	Kg	500	<b>23,50</b>	11.750,00
17	Galinha de Capoeira abatida	Kg	500	<b>26,00</b>	13.000,00
18	Frango de granja abatido	Kg	1.000	<b>13,83</b>	13.830,00
19	Jerimum Caboclo	Kg	1.000	<b>4,93</b>	4.930,00
20	Goiaba	Kg	500	<b>5,37</b>	2.685,00
21	Jerimum de leite	Kg	1000	<b>4,97</b>	4.970,00
22	Limão	Kg	100	<b>5,33</b>	533,00
23	Leite de vaca	L	2.500	<b>3,63</b>	9.075,00
24	Maracujá	Kg	1.500	<b>8,87</b>	13.305,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

25	Melancia	Kg	1.000	<b>2,65</b>	2.650,00
26	Melão	Kg	100	<b>4,80</b>	480,00
27	Manga	Kg	200	<b>4,70</b>	940,00
28	Ovos Caipira	Dz	1000	<b>18,00</b>	18.000,00
29	Pimentão	Kg	300	<b>6,78</b>	2.034,00
30	Tomate	Kg	300	<b>8,90</b>	2.670,00
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>249.723,50</b>

- Valores e referência mediante pesquisa mercadológica.
- Todos os alimentos destinados à alimentação escolar devem *passar por inspeção sanitária* e atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal

#### **7. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o (10) décimo dia útil subsequente a apresentação das notas de fatura, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

#### **9. DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

9.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 00001/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da sua assinatura.

#### **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Maria de Fátima Sales Dantas  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital nº 00001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL


**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

						Total agricultor
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 00001/2023(o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos







ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

	Produto			Unitário	Total	produtos
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n° 00001/2023(o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NO INC.  
XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

A empresa/o Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, situado(a)  
na rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no do art 27 da Lei 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir  
de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

A empresa/o Sr(a) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, situado(a) na  
rua \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que **NÃO** está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura  
de Santa Luzia - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a  
presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CHAMADA  
PÚBLICA Nº 00001/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA  
DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER  
AO PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes - Santa Luzia/PB - CEP 58.600-000, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ nº 09.090.689/0001-67, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, **Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021**, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2023** descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 00001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e em consonância com a **Resolução/CD/FNDE n° 25, de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE N° 04, de 02 de abril de 2015 e Resolução/CD/FNDE N° 21, de 16 de novembro de 2021.**

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 31 de dezembro de 2023.**

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 00001/2023.**
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

**02.040 – Secretaria Municipal de Educação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

12.365.1035.2020 - Manutenção do PNAEC - Creche  
3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo  
12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE  
3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo  
12.361.1035.2022 - Manutenção do PNAEF  
3390.30 - 1500-0000- Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo  
12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo  
12.365.1035.2034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP  
3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo  
12.361.1031.2037 - Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos  
3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo  
12.367.1035.2038 Manutenção do PNAE - Quilombola  
3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo  
3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2023, pela **Resolução/CD/FNDE n.º 25, de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE N.º 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE N.º 21, de 16 de novembro de 2021** e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser **ADITADO** a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **até 31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

**DA CONTRATANTE:**

- a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**CPF:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ RG  
nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**, realizada pelo Município de Santa Luzia-PB, que os  
gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto  
de venda.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal